



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE
“PROCEDE À DEFINIÇÃO DO REGIME JURÍDICO DA FORMAÇÃO MÉDICA ESPECIALIZADA
COM VISTA À OBTENÇÃO DO GRAU DE ESPECIALISTA E ESTABELECE OS PRINCÍPIOS GERAIS
A QUE DEVE OBEDECER O RESPETIVO PROCESSO – M. SAÚDE – (REG DL 45/2015).”

HORTA, 11 DE MARÇO DE 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0766	Proc. n.º 08-06
Data: 015/03/11	N.º 1651 X



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 11 de março de 2015, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto-Lei que “Procede à definição do regime jurídico da formação médica especializada com vista à obtenção do grau de especialista e estabelece os princípios gerais a que deve obedecer o respetivo processo- M. Saúde - (Reg. DL45/2015).”

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 02 de março de 2015 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O projeto de Decreto-Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, com pedido de parecer, “por razões de urgência, até ao próximo dia 11 de março” fundamentando-se a urgência “na necessidade de aprovação, com a maior brevidade, do projeto de diploma, a fim regulamentar e adaptar os processos e os procedimentos por forma a garantir no início do próximo ano a sua aplicabilidade.

A apreciação do presente projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.

CAPÍTULO III

Apreciação na generalidade

O projeto de decreto-lei ora em apreciação visa – cf. artigo 1.º – definir “o regime jurídico da formação médica especializada com vista à obtenção do grau de especialista e estabelece os princípios gerais a que deve obedecer o respetivo processo.”

A iniciativa começa por sustentar que “O regime do internato médico em vigor em Portugal tem constituído exemplo de qualidade, tendo sido pontualmente alterado, nos últimos anos, tendo em vista, sobretudo, a sua harmonização face a novas realidades jurídicas, constatando-se que o contexto que envolve atualmente a formação médica especializada exige uma nova abordagem capaz de responder mais adequadamente às necessidades dos seus candidatos, bem como das unidades de saúde que os acolhem e do Sistema de Saúde no seu todo, particularmente do Serviço Nacional de Saúde.”

Seguidamente, refere-se que foi criado um Grupo de Trabalho para a revisão do regime do internato médico pelo Despacho n.º 16696/2011, publicado no Diário da República a 12 de dezembro, sendo que as recomendações constantes do relatório elaborado por este Grupo de Trabalho “conduziram à elaboração do presente diploma, e, consequentemente, à revogação do regime do internato médico previsto no Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Assim, em concreto, através do presente diploma pretende-se cumprir os seguintes objetivos:

1. Alterar “as condições de ingresso no internato médico, a partir de 2017, através da abertura de um único procedimento concursal”;
2. Estabelecer “a criação de um novo modelo de prova nacional de ingresso no internato médico, a aplicar pela primeira vez em 2017, mais ajustado às necessidades de demonstração de domínio de competências específicas relevantes para efeitos de ingresso em área de especialização médica”;
3. Prever “o regime de vinculação dos médicos após a conclusão do internato médico;”
4. Alterar “as regras de colocação no internato médico, já que aquela passa a utilizar classificações, ponderadas, obtidas pelos candidatos nas escolas médicas e na prova nacional de seriação, relevando-se, assim, igualmente, o percurso académico do candidato.”
5. Introduzir “alterações que visam facilitar a tomada de decisão inerente ao desenvolvimento do internato médico, nomeadamente ao nível do modelo de governação e dos órgãos do Internato Médico.”
6. Prever, por último, “um período transitório adequado à plena concretização do regime ora instituído.”

CAPÍTULO IV

Apreciação na especialidade

A Comissão deliberou apresentar a seguinte proposta de alteração:

“Artigo 6.º

[...]

1. O internato médico pode realizar-se em serviços e estabelecimentos do SNS e **dos Serviços Regionais de Saúde das Regiões Autónomas**, independentemente



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

da respetiva natureza jurídica, bem como em estabelecimentos do sector social ou privado, reconhecidos como idóneos para efeitos de formação e de acordo com a sua capacidade formativa.

2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...].”

CAPÍTULO V

Parecer

A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação do Projeto de Decreto-Lei que “Procede à definição do regime jurídico da formação médica especializada com vista à obtenção do grau de especialista e estabelece os princípios gerais a que deve obedecer o respetivo processo- M. Saúde - (Reg. DL45/2015)”.

O PCP, com assento na Comissão mas sem direito a voto, não se pronunciou sobre o assunto.

A Comissão promoveu a consulta da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que não se pronunciou sobre o assunto.

Horta, 11 de março de 2015.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A Relatora

A handwritten signature in black ink, reading 'Arlinda Nunes'.

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, reading 'Domingos Cunha'.

(Domingos Cunha)